



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 004
REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/SEAD - RELANÇAMENTO
PROCESSO SEI Nº 00201.000180/2025-20

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de limpeza, vigilância patrimonial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Casa da Mulher Brasileira – Teresina/PI.

DADOS DAS EMPRESAS:

1. SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ Nº 10.013.974/0001-63

E-mail: servfazlicitacoes01@gmail.com

I – DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **o pedido de esclarecimento e impugnação da empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63 protocolado em dia 13/07/2026 às 17:05h**. A sessão pública estava prevista para 15/07/2026. Assim, considerando o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnação se encerrou em 10/07/2026, sendo o pedido, portanto, **intempestivo**.

Não obstante a intempestividade, considerando o conteúdo dos questionamentos e com o objetivo de conferir transparência e segurança aos licitantes, a Administração apresenta, em caráter de esclarecimento, as respostas abaixo, sem que isso implique afastamento do reconhecimento da intempestividade.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

A empresa interessada encaminhou pedido de impugnação em **13/07/2026 às 17:05h**, conforme documento constante nos autos do Processo SEI (ID 0025300044) apresentando, em síntese, os seguintes questionamentos:

Venho por meio desta solicitar esclarecimento e impugnação do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, conforme segue anexo.

1 Conforme anexo na planilha de vigilante 12x36 noturno conforme memória de cálculo do sindicato, o vigilante tem que ter a intrajornada no modulo 4.2, e na planilha da sead não foi calculado, por esse motivo impugna-se.

2 - Conforme planilha de custo e formação de preço do servente de limpeza, copeira e vigilante estimado pela administração não foi calculado os encargos sobre o submódulo 2.1. Para o cálculo do submódulo 2.2 a base de cálculo é módulo 1(remuneração) + submódulo 2.1(ferias e 13º salario), por esse motivo impugna-se. demonstração do cargo de auxiliar de limpeza.

3 - Conforme cláusula oitava da CCT 2026 PI00035/2026, deve ser estimado a insalubridade para o posto de auxiliar de limpeza, servente de limpeza, faxineiro, zelador de órgão publico, por esse motivo impugna-se.

4 - Para os posto de auxiliar de limpeza noturno 12x36 e copeira 12x36 diurno, não foi calculada a intrajornada, desta forma eles poderam tira 1 hora de descanso para refeição confrome CCT 2026 PI00035/2026.

5- para os postos 12x36 que serão vigilante, coperio e servente de limpeza o calculo do vale transporte é $(4,00 \times 2 \times 15) - (\text{salario} \times 6\%)$. EX: auxiliar de limpeza $(4 \times 2 \times 15,5) - (1659,47 \times 6\%) = 24,43$ copeira $(4 \times 2 \times 15,5) - (1659,47 \times 6\%) = 24,43$

6 - No módulo 4.1 a Base de cálculo conforme IN 05/2017 (MODULO 1(REMUNERAÇÃO) + MODULO 2 + MODULO 3) E NÃO MODULO 1 + MODULO 2.

7 Conforme anexo na planilha de vigilante 12x36 noturno conforme memória de cálculo do sindicato, o vigilante tem que ter direito a adicional noturno e a hora noturna reduzida no modulo 1, e na planilha da sead não foi calculado, por esse motivo impugna-se.

III - DA ANÁLISE - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

1 – DA INTRAJORNADA – VIGILANTE 12X36 NOTURNO

A empresa sustenta que deveria constar a intrajornada no Submódulo 4.2 da Planilha de Custos da Vigilância Patrimonial.

O questionamento já está contemplado na Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada. O Submódulo 4.2 – Intrajornada prevê expressamente a rubrica “Intervalo para Repouso ou Alimentação”, no valor de R\$ 245,31 por empregado. Portanto, não há necessidade de alteração da planilha.

2 – DOS ENCARGOS SOBRE O SUBMÓDULO 2.1 – SUBMÓDULO 2.2

A empresa sustenta que a base do Submódulo 2.2 deve considerar o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

O questionamento já foi analisado e respondido no Caderno de Resposta nº 003, razão pela qual se ratifica o esclarecimento anteriormente prestado. Nas Planilhas de Custos atualizadas, a base do Submódulo 2.2 corresponde ao Módulo 1 acrescido do Submódulo 2.1. No Auxiliar de Limpeza, o Módulo 1 corresponde a R\$ 2.315,56 e o Submódulo 2.1 a R\$ 473,14, totalizando R\$ 2.788,70, sobre o qual incide a alíquota de 36,80%, resultando em R\$ 1.026,25. Assim, não há necessidade de nova alteração das Planilhas de Custos.

Assim, o questionamento não enseja alteração das Planilhas de Custos.

3 – DA INSALUBRIDADE – AUXILIAR DE LIMPEZA

A empresa sustenta que, em razão da cláusula oitava da CCT PI000035/2026, deve ser considerada insalubridade para o posto de Auxiliar de Limpeza.

A alegação já foi considerada pela Administração. A Planilha de Custos do Auxiliar de Limpeza contempla adicional de insalubridade de 20%, no valor de R\$ 324,20, integrante do Módulo 1 – Composição da Remuneração.

Dessa forma, o custo indicado pela impugnante já integra a composição do orçamento estimativo.

4 – DA INTRAJORNADA – AUXILIAR DE LIMPEZA E COPEIRA 12X36

A empresa afirma que não teria sido calculada a intrajornada para os postos de Auxiliar de Limpeza 12x36 noturno e Copeira 12x36 diurno.

O questionamento não procede. As Planilhas de Custos atualizadas contemplam, no Submódulo 4.2, a rubrica “Intervalo para Repouso ou Alimentação”, no valor de R\$ 157,87 para o Auxiliar de Limpeza e R\$ 113,15 para a Copeira.

Assim, a intrajornada foi devidamente considerada na composição do orçamento estimativo.

5 – DO VALE-TRANSPORTE – POSTOS 12X36

A empresa apresenta cálculo do vale-transporte considerando 15,5 dias de trabalho no mês e sustenta que os valores deveriam ser superiores aos constantes das planilhas.

Para a escala 12x36, as Planilhas de Custos consideram a média de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados por mês, com 02 (duas) passagens diárias e desconto de 6% do salário-base. Essa metodologia está expressamente indicada na memória de cálculo da Vigilância Patrimonial, com fundamento na CCT PI000078/2026, no Decreto nº 10.854/2021 e na Lei nº 7.418/1985.

Para o Auxiliar de Limpeza, o valor estimado é de R\$ 20,43 por empregado; para a Copeira, também R\$ 20,43. A utilização de 15,5 dias, como apresentada pela impugnante, não corresponde à metodologia adotada nas planilhas atualizadas.

Portanto, não há necessidade de alteração.

6 – DA BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

A empresa sustenta que a base de cálculo do Módulo 4.1 deve considerar Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

A metodologia já está contemplada nas Planilhas de Custos atualizadas. Na Vigilância Patrimonial, a memória de cálculo estabelece, para o item 4.A, a base de R\$ 5.641,10, correspondente ao Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3, com exclusão do Submódulo 2.3; para os itens 4.B-F, a base é de R\$ 6.504,03, correspondente ao Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Assim, a planilha observa a metodologia de cálculo aplicável às respectivas rubricas, não havendo necessidade de alteração.

7 – DO ADICIONAL NOTURNO E DA HORA NOTURNA REDUZIDA – VIGILANTE 12X36 NOTURNO

A empresa sustenta que o Vigilante 12x36 noturno deve ter adicional noturno e hora noturna reduzida no Módulo 1.

O questionamento já foi contemplado na Planilha de Custos atualizada. Para a Vigilância Patrimonial, foi considerado adicional noturno de 30%, no valor de R\$ 553,52, e adicional correspondente à hora noturna reduzida, no valor de R\$ 261,66.

VI- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, registra-se que o pedido apresentado em 13/07/2026 é intempestivo, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, em caráter de esclarecimento e visando à transparência do certame, foram respondidos os questionamentos apresentados, **NÃO CONHEÇO** do pedido apresentado pela empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, em razão de sua intempestividade, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no presente Caderno. A presente resposta passa a integrar o edital e seus anexos, devendo ser disponibilizada nos meios oficiais de publicidade do certame, inclusive: **Processo SEI nº 00201.000180/2025-20** (<https://portal.pi.gov.br/> - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (<http://https://centraldecompras.pi.gov.br/>).

Teresina (PI)

VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DA DL/SEAD-PI

(documento assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ - Matr.T.0371600-7, Pregoeira**, em 13/08/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025869146** e o código CRC **2B0AF686**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00201.000180/2025-20** SEI nº **0025869146**